



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08533/09

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. IPM. PENSÃO VITALÍCIA.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00688 / 2012

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Norton Ferreira Moreira da Cruz

MATRÍCULA: 17.694-0

CARGO: Auxiliar de Administração

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa

DATA DO ÓBITO: 05/12/2008

IDADE: 54 anos

2. DA PENSÃO

BENEFICIÁRIO: Albertisa Pires de Lacerda

TIPO DE PENSÃO: Vitalícia

IDADE NA DATA DO ATO: 59 anos

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 29/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial Extra nº 1163, de 26/04 a 02/05/2009

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Albertisa Pires de Lacerda, em decorrência do falecimento do Sr. Norton Ferreira Moreira da Cruz, ex-servidor da Prefeitura Municipal de João Pessoa, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação artigo Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08533/09

Publique-se e registre-se
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB